

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Direito Internacional Público I
2.º Ano Turma A
2019 / 2020
Exame de coincidências

Grupo I

Responda a apenas três das seguintes questões (2 valores cada)

- a) Um Estado fica vinculado a um costume ao qual se tenha oposto?

Regime da oposição activa, Estado não fica vinculado, casos Plataforma Continental do Mar do Norte, Pescarias Anglo-Norueguesas

- b) A promessa tem valor no quadro do Direito Internacional?

Valor da promessa, caso dos Ensaio Nucleares Francesas, aplicação análogica em certa medida da Convenção de Viena

- c) Distinga monismo com primado de dualismo no seio do Direito Internacional.

Diferença entre monismo e dualismo (Anzilotti e von Triepel), preferência pelo monismo com primado moderado (caso Lotus), relativização da distinção. Questão do primado no monismo (relativismo de Kelsen, posição favorável ao primado de Vedross e Junz). Posição monista da escola sociológica de G. Scelle. Visão do direito nacional como facto no dualismo (caso Certos interesses alemães na Alta-Silésia). Monismo radicial e primado sobre a Constituição, teses em confronto.

- d) A competência para a aprovação de Tratado e acordos é repartida entre o Governo e a Assembleia de forma simétrica à repartição de competência legislativa entre o Governo e a Assembleia da República.

Inexistência de simetria. Confronto entre artigos 161, al. i da CRP e restante 161.º e 164.º e 165.º da CRP. Inexistência de competência concorrencial. Inexistência de reserva relativa de competência, no caso de inserção da convenção em zona de reserva relativa, competência exclusiva da AR, sem possibilidade de autorização. Inexistência de reserva de competência do Governo em sede de celebração de convenções internacionais, diversamente do que ocorre em termos internos quanto a organização e funcionamento/sempr possibilidade de submeter o acordo à AR.

- e) Explique o que entende por exaustão/esgotamento dos meios interno no seio da CEDH.

Explicação do mecanismo da queixa individual, e da alteração do Protocolo n. 11. Art. 35.º da CEDH. Exaustão como consequência do domínio reservado dos Estados e da subsidiariedade da proteção. Elemento de valorização – caso Handyside, teses substancialismos e processualistas. Carácter essencial, suficiente, acessível e eficaz dos meios internos, como exigência para a sua exaustão. Hipóteses reais de reparação. Desnecessidade quando certas práticas administrativas (caso Irlanda c. Reino Unido), casos de tolerância oficial ou em caso de jurisprudência bem estabelecida. Desnecessidade de recurso ao Provedor de Justiça. Discussão sobre a necessidade de recurso ao Tribunal Constitucional (caso Brozicek). Questão do recurso ao TJUE (caso Segi. e outros). Inexigência de recurso a acção de indemnização por responsabilidade civil extracontratual do Estado. Desnecessidade de recursos excepcionais. Desnecessidade em certos casos de atraso na decisão.

f) Explique qual a natureza da Ordem de Malta no Direito Internacional.

Teses sobre a natureza da Ordem de Malta, sujeito sui generis, Estado, organização internacional atípica, defesa da primeira qualificação. Soberania funcional, fins espirituais e assistenciais. Discussão sobre os elementos povo, território e poder político. Ius legationes activo e passivo, e ius tractum.

Grupo II

Desenvolva, em alternativa, apenas um dos seguintes temas (3 v)

a) Esclareça a diferença entre nulidade absoluta e nulidade relativa, quando a fundamento, regime de invocação, divisibilidade e manutenção de certos actos praticados.

Diferença entre nulidade absoluta e relativa (arts. 46, 48, 49 e 50 da CVDT), distinção entre regime do erro, dolo e corrupção do representante (originadores de nulidade relativa) e o regime da coação (art. 51 e 52) e da violação do ius cogens (art. 53), originadores da nulidade absoluta. Diferença quanto à invocabilidade entre nulidade relativa e absoluta e diferença dentro da absoluta entre regime da coação e da violação de ius cogens. Limitações à invocação e regime diferenciado (art. 45). Diferença quanto a divisibilidade (art. 44, n. 1). Diferença quando a ressalva dos actos praticados de boa fé (art. 69, n. 2).

b) Explícite os limites do uso da força em Direito Internacional, e suas consequências em sede de responsabilidade e de validade dos Tratados.

Pacto Briand Kellog. Limitações ao uso da força na Sociedade das Nações. Proibição na Carta das Nações Unidas. Excepções, artigo 51.º e Cap. VII. Interpretação de agressão, exclusão da agressão económica e ideológica propostas pela União Soviética. A força no domínio dos Tratados, coação sobre o representante ou sobre o Estado. Casos históricos, prisão de Francisco I por Carlos V. Nulidade dos tratados alemães, denúncia pela França e Reino Unido, decisão no Tribunal de Nuremberg. Exclusão também da agressão ideológica e económica nos arts. 51 e 52 da CVDT (rejeição da emenda Ageã).

Grupo III

1 – Aprecie os efeitos da reserva à cláusula Y formulada pelo representante do Estado português, da objecção formulada pelo Estado A e da revogação da aceitação da reserva pelo Estado B. (2 v.)

Conceito de reserva; apreciação da verificação dos pressupostos da reserva formulada pelo Estado português – em especial, o momento da formulação da reserva e efeitos da não confirmação da reserva no momento da vinculação, artigos 19.º, 20.º e 23.º CV (efeitos da assinatura no caso em apreço). Objecção do Estado A como objecção simples – tipologia, pressupostos e efeitos da objecção. Artigo 20.º/4 e 23.º CV. Aceitação do Estado B – pressupostos da aceitação tácita, em especial o prazo previsto no artigo 23.º/5 CV e a sua derrogação costumeira; inadmissibilidade da revogação da aceitação, artigo 22.º CV.

2 – Examine o processo de vinculação do Estado português e a pronúncia do Tribunal Constitucional. (2 v.)

Qualificação da convenção à luz do direito constitucional português; determinação da competência da Assembleia da República e não do Governo, artigos 161.º/i), 165.º/b) e c) CRP (inconstitucionalidade orgânica); inadmissibilidade da aprovação da convenção internacional por despacho do Primeiro-Ministro (decreto), no caso resolução da AR, 166.º/5 CRP (inconstitucionalidade formal). Admissibilidade do pedido de fiscalização preventiva, 278.º/1 e 3 CRP; pronúncia do TC: prazo (278.º/8 CRP), inconstitucionalidades identificadas; inadmissibilidade da confirmação pelo Governo (279.º/2 e 4 CRP). Admissibilidade do pedido de fiscalização sucessiva abstracta da constitucionalidade (281.º/1/a) e 2/a) CRP); identificação dos pressupostos da ratificação imperfeita invocada pelo TC (46.º CV) no caso (identificação da inconstitucionalidade orgânica, discussão da relevância no caso enquanto violação manifesta e de norma de direito interno de importância fundamental; problematização e justificação da não aplicação no caso); inaplicabilidade do artigo 277.º/2 CRP por pronúncia no sentido da inconstitucionalidade material da convenção.

3 – Analise a pretensão dos Estados C e D. (1,5 v.)

Identificação do vício invocado enquanto coacção de Estado (52.º CV), nulidade absoluta, legitimidade para invocar o vício, inadmissibilidade da divisão (44.º CV); discussão e afastamento da relevância da coacção económica e política enquanto causa de invalidade da convenção; rejeição da pretensão dos Estados.

4 – É admissível a resposta do Estado E? (1,5 v.)

Efeitos da ruptura das relações diplomáticas entre as partes da convenção, causa de impossibilidade superveniente de cumprimento da convenção (63.º CV); subsistência das obrigações jurídicas, excepto aquelas cujo cumprimento se torne impossível; natureza temporária do impedimento, suspensão da convenção; discussão da aplicação da regra no caso, aplicação da impossibilidade apenas às obrigações técnicas; não procedência da pretensão do Estado E.

5 – É legítima a pretensão do Estado F? (1,5 v.)

Prevalência do DIP sobre o direito interno - discussão; obrigações decorrentes da convenção e do DIP (pacta sunt servanda, 26.º CV, 27.º CV); inaplicabilidade do artigo 46.º CV; subsistência das obrigações de direito internacional convencional, efeitos do incumprimento (60.º CV); possibilidade de invocar o recesso (56.º CV), discussão.

6 – Aprecie a acção de António. (1,5 v.)

Caracterização do TIJ (7.º/1 e 92.º Carta das Nações Unidas) e da sua jurisdição: pressupostos da sujeição do Estado F à jurisdição do TIJ, objecto da acção, acesso para efeitos de competência contenciosa (35.º Carta das Nações Unidas, 36.º Estatuto Do TIJ); ilegitimidade de António (34.º Estatuto do TIJ).